



LEI Nº 12.306, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria o *Wi-Fi* Livre POA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.306, de 19 de setembro de 2017, como segue:

Art. 1º Fica criado o *Wi-Fi* Livre POA, programa de disponibilização do serviço de internet *wi-fi* gratuito em parques, pontos turísticos, praças de grande circulação, escolas municipais, unidades de saúde e centros de saúde, visando à valorização desses locais pelos munícipes.

Art. 2º O *Wi-Fi* Livre POA será implementado gradualmente, conforme o interesse do Município de Porto Alegre, devendo suas despesas observar os limites e as diretrizes orçamentárias municipais ou correr por conta de parcerias público-privadas.

Parágrafo único. No caso de realização de parcerias público-privadas para a implementação do *Wi-Fi* Livre POA, ficam as empresas autorizadas a utilizar, para publicidade, parte do espaço em que será disponibilizado o serviço de internet *wi-fi* gratuito, observados os limites fixados em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 DE SETEMBRO DE 2017.

**Ver. Cassio Trogildo,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Mauro Pinheiro,
1º Secretário.**